



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

ONU HABITAT
POR UN MEJOR FUTURO URBANO

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

E

**O ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE
DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS
(ONU-Habitat/ ROLAC)**

CONSIDERANDO o Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (doravante denominado "ONU-Habitat"), estabelecido pela Assembleia Geral das Nações Unidas na Resolução 32/162 de 19 de dezembro de 1977, transformado em Programa através da Resolução 56/206 de 21 de dezembro de 2001, com sede em Nairóbi, Quênia, sendo ONU-Habitat a agência de coordenação dentro do sistema das Nações Unidas para as atividades de assentamentos humanos, o ponto focal para a monitoração, avaliação e implementação da Agenda Habitat, bem como da gestão de tarefa do capítulo de assentamentos humanos da Agenda 21, e, em colaboração com os governos é responsável por promover e consolidar a colaboração com todas As Partes, incluindo autoridades locais e organizações privadas e não governamentais na implementação da Agenda Habitat, Objetivo de Desenvolvimento do Milênio para melhora significativa da vida de pelo menos 100 milhões dos habitantes de assentamentos subnormais até o ano de 2020;

CONSIDERANDO que o **Escritório Regional para América Latina e o Caribe do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-Habitat/ ROLAC)**, sediado na Rua Rumânia, nº 20, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, foi estabelecido por acordo entre o Governo Federal e o ONU-Habitat em 02 de junho de 1996 e homologado pelo Congresso Nacional em 20 de agosto de 1999, e é neste ato representado pelo Sr. Elkin Velásquez, Diretor Regional;

CONSIDERANDO que a **Prefeitura do Município de São Paulo** dispõe de órgão especializado e específico para instrumentalizar o debate e a cooperação internacional da capital paulistana – Secretaria Municipal de Relações Internacionais e Federativas – no intuito de ampliar os horizontes da Cidade e promover intercâmbio de boas práticas internacionais;

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (PMSP), com sede no Viaduto do Chá, nº 15 - Centro - CEP: 01002-020, aqui representada pelo Prefeito, FERNANDO HADDAD, e o **ESCRITÓRIO REGIONAL PARA AMÉRICA LATINA E O CARIBE DO PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS ASSENTAMENTOS HUMANOS (ONU-HABITAT/ROLAC)**, sediado na Rua Rumânia, nº 20, Cosme Velho, Rio de Janeiro/RJ, estabelecido por acordo entre o Governo Federal e o ONU-Habitat em 02 de junho de 1996 e homologado pelo Congresso Nacional em 20 de agosto de 1999, neste ato

representado pelo Sr. ELKIN VELÁSQUEZ, Diretor Regional, doravante denominados coletivamente como “Partes” e individualmente como “Parte”, juntos, em reconhecimento dos benefícios de uma cooperação genuína, substancial e com a intenção de aprofundar a referida cooperação, resolvem firmar o presente **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Do Objeto

Art. 1º - O presente Memorando de Entendimento tem por objeto a busca em conjunto de soluções para o alcance do desenvolvimento urbano sustentável com base na capacidade de ambas as Partes de convocar não apenas aos reconhecidos recursos técnicos e financeiros, mas também especialistas de centros de excelência no país e internacionalmente.

Das Responsabilidades Gerais das Partes

Art. 2º - As Partes concordam em realizar quaisquer atos sob suas respectivas responsabilidades no escopo deste acordo conforme as disposições do presente Memorando de Entendimento;

Art. 3º - As Partes devem manter-se mutuamente informadas acerca das atividades pertinentes a este acordo e realizarão consultas a qualquer momento em que considerem oportuno.

Art. 4º - As Partes devem abster-se de qualquer ação que possa prejudicar os interesses da outra Parte e devem cumprir os seus compromissos com o mais completo zelo aos termos e condições do presente acordo e aos princípios das Nações Unidas e do ONU-Habitat/ROLAC, bem como à legislação brasileira.

Art. 5º - As Partes concordam que este Memorando de Entendimento, e qualquer plano de trabalho acordado por meio deste, não são documentos de obrigações fiscais ou de financiamento.

Parágrafo único: Qualquer compromisso de transferir coisas de valor envolvendo o reembolso ou a prestação de fundos, bens ou serviços pelas Partes para qualquer atividade acordada será delineado em acordos separados, feitos por escrito pelos representantes das Partes e que serão independentemente autorizados por uma autoridade competente da parte financiadora coerente com as normas, regras, políticas e práticas das Partes. As Partes concordam que este Memorando de Entendimento não concede tal autoridade.

Dos Objetivos

Art. 6º - São objetivos deste Memorando de Entendimento:

§1º - Promover o debate qualificado acerca dos desafios para o desenvolvimento urbano sustentável;

§2º - Pesquisar e fomentar a definição, a implantação, o monitoramento, acompanhamento e avaliação de experiências, ações e projetos que lidam com a gestão urbana, considerando, em especial, o novo Plano Diretor Estratégico de São Paulo;

§3º - Promover discussões, desenhar e implementar projetos que possam influenciar políticas públicas nos temas urbanos e de interesse das instituições, em especial, mas não exclusivamente, nas áreas de mobilidade e transporte urbano, habitação e moradia, meio-ambiente e desenvolvimento sustentável, pobreza e desigualdade social, e governança metropolitana;

§4º - Subsidiar a formulação de métodos participativos e de ações que ampliem a transparência e o controle social sobre as políticas públicas promovidas pela cidade;

§5º - Apoiar o fortalecimento da política de tecnologia da informação subsidiando a formulação e integração de sistemas para o aprimoramento da gestão pública e promoção do desenvolvimento local;

§6º - Fomentar a pesquisa e a elaboração de práticas mais eficientes para a utilização dos recursos públicos;

§7º - Sistematizar e disseminar boas práticas nos temas afins de ambas as instituições;

§8º - Cooperar tecnicamente para promoção da participação ativa de São Paulo no processo da Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável (Habitat III);

§9º - Facilitar a participação de São Paulo em futuros eventos regionais e internacionais promovidos e/ou apoiados pelo ONU-Habitat;

§10 - Elaborar estudos e projetos pilotos sobre desenvolvimento urbano sustentável aplicado ao contexto de São Paulo;

§11 - Promover a Nova Agenda Urbana e os princípios de urbanismo promovidos pelo ONU-Habitat nos fóruns possíveis;

§12 – Fomentar o desenvolvimento de publicações e outros materiais de interesse comum;

§13 - Criar ambiente de colaboração e cooperação que anteceda e favoreça a definição de outros vínculos entre As Partes relacionados ao mandato de cada instituição;

§14 – Auxiliar na formulação do posicionamento internacional de São Paulo.

Da Execução

Art. 7º - A execução das atividades mencionadas neste acordo será materializada com base em planos de trabalho que detalharão as atividades, as contrapartidas e as obrigações de cada uma das Partes. Estes planos de trabalho serão elaborados e aprovados de conformidade com as normas internas de cada instituição.

Das Obrigações

Art. 8º - São obrigações específicas de cada uma das Partes, individualmente, no âmbito deste Memorando de Entendimento:

§1º - Propor e elaborar propostas de ação conjunta a incluir nos planos de trabalho;

§2º - Definir as pessoas ou as equipes de trabalho encarregadas da execução das ações conjuntas;

§3º - Disponibilizar o acúmulo institucional referente aos temas trabalhados.

Dos Recursos Financeiros

Art. 9º - O presente acordo não contempla qualquer repasse de recursos financeiros entre as Partes.

Das Disposições Gerais

Art. 10 - Este Memorando de Entendimento se estabelece entre as organizações que o subscrevem, expresso em boa fé e com expectativas de obrigações e resultados em comum. Não se trata, contudo, de uma obrigação legal vinculante entre os participantes.

Art. 11 - Qualquer assunto relevante para o qual não haja previsão neste acordo será resolvido pelas Partes em conformidade com os objetivos gerais do Protocolo e de forma propícia à continuidade de boas relações.

Privilégios e Imunidades

Art. 12 - Nada neste acordo deverá ser interpretado como qualquer alteração, expressa ou implícita, dos privilégios e imunidades das Nações Unidas, incluindo ONU-Habitat/ROLAC.

Da Denúncia

Art. 13 - Este Memorando de Entendimento poderá ser denunciado por qualquer das Partes dando à outra parte uma notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência à sua intenção de rescindir. Em caso de rescisão, as Partes tomarão as medidas apropriadas para apresentar as atividades estabelecidas no âmbito deste protocolo a uma pronta e ordenada conclusão.

Das Emendas

Art. 14 - Os termos do presente Memorando de Entendimento poderão ser modificados, no seu todo ou em parte, inclusive com inclusão de novas partes contratantes, mediante celebração de acordos aditivos, a acordar entre as Partes.

Da Solução de Controvérsias

Art. 15 - As partes deverão usar de todo o esforço para resolver amigavelmente qualquer disputa, controvérsia ou queixa oriunda de ou relacionada com esse Contrato ou com a quebra, término ou invalidade do mesmo.

Art. 16 - No caso das partes desejarem buscar um acordo amigável por meio de conciliação, a conciliação deverá ser efetivada de acordo com as Regras de Conciliação de UNCITRAL, ou de acordo com outro procedimento que seja acordado entre as partes, nos termos do Decreto nº 3.220 de 22/10/1999 que promulgou o Acordo entre o Governo Brasileiro e o ONU Habitat, reconhecendo o juízo arbitral para solucionar controvérsias.

§1º - Qualquer disputa, controvérsia ou queixa entre as partes oriunda de, ou relacionada com esse acordo ou sua quebra, término ou invalidade, a menos que seja resolvido amigavelmente na forma da Cláusula anterior dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento pela parte solicitada para responder a tal acordo amigável, deverá ser referida por cada parte para arbitrio de acordo com as Regras de Árbitro de UNCITRAL.

§2º - O tribunal de arbitrio não terá autoridade para determinar prejuízos. As partes deverão se submeter a qualquer determinação arbitrada como determinação final de qualquer controvérsia, queixa ou disputa.

Do uso do nome e material de comunicação visual das Partes

Art. 17 - A menos que ONU-Habitat autorize por escrito, a PMSP não deverá usar o nome de ONU-Habitat/ROLAC, o emblema, selo oficial, ou qualquer abreviação destes, em ligação ou não com o escopo deste memorando.

Art. 18 - Salvo mediante aprovação por escrito da PMSP, o ONU-Habitat não deverá usar o seu nome, brasão ou qualquer símbolo oficial da Prefeitura, em ligação ou não com o escopo deste memorando.

Das Notificações

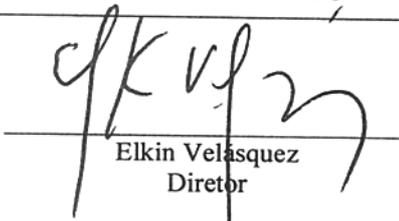
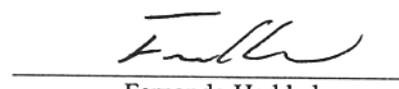
Art. 19 - Qualquer notificação a ser dada por quaisquer das Partes nos termos deste Memorando de Entendimento deve ser realizada por escrito e será considerada como tal quando efetivamente recebida pela outra Parte, nos seguintes endereços:

ONU-Habitat/ROLAC Nome: Elkin Velásquez Título: Diretor Endereço: Rua Rumania 20, Cosme Velho, Rio de Janeiro, RJ Telefone: (21) 3235-8550 Endereço de e-mail: elkin.velasquez@unhabitat.org	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO Nome: Leonardo Barchini Título: Secretário Municipal de Relações Internacionais Endereço: Viaduto do Chá 15, Centro, São Paulo, SP Telefone: (11) 3113-8512/8513/8514 Endereço de e-mail: smrif@prefeitura.sp.gov.br
--	--

Do Prazo de Vigência

Art. 20 - O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre As Partes.

E POR ESTAREM JUSTOS E ACERTADOS, as Partes firmam o presente em duas (02) vias de igual teor e forma.

ONU-Habitat/ROLAC	Prefeitura de São Paulo
 Elkin Velásquez Diretor	 Fernando Haddad Prefeito
Rio de Janeiro	São Paulo
Data: 08/12/2014	Data: 08/12/2014

SGM/GAB
PUBLICADC

EM:

12 17 2014

Darcy Mourão de Souza
RF: 589.125.601
Assessoria Técnica/SGM